

O estatuto da Procuradoria Europeia e os estatutos dos Ministérios Públicos dos Estados-Membros da União Europeia: standards mínimos de (máxima) independência, (máxima) imparcialidade e (máxima) integridade.^[1]

Esperança, ansiedade e pânico na instituição da Procuradoria Europeia: crónica de uma metamorfose anunciada.

José P. Ribeiro de Albuquerque
Procurador da República

[1] O texto que agora se publica é a adaptação de um outro que serviu à intervenção do autor, com idêntico título, na “Universidade Judiciária de Inverno – Desafios do Direito Penal da União Europeia na Sociedade Mundial”, organizada pela MEDEL, que decorreu entre os dias 13 e 15 de fevereiro de 2014, na Faculdade de Direito da Universidade do Minho e que serviu igualmente de base, ainda que em moldes mais desenvolvidos, à aula ministrada na UNIFOJ, em 31 de janeiro de 2015, no âmbito do Curso de Formação Avançada “O espaço de justiça europeu em matéria penal” – Lisboa, 30 e 31 de janeiro de 2015 (coordenação: José Mouraz Lopes e Luís de Lemos Triunfante). Esse texto, bem mais desenvolvido, não caberia aqui, razão pela qual optámos por deixar no índice as matérias tratadas na versão mais desenvolvida e apenas em texto a “tese” sobre o impulso que a instituição da EPPO representa para os parâmetros mínimos de independência do Ministério Público. Agradeço a Margarida Paz e também a Ana Massena a preciosa ajuda na revisão do texto.

SUMÁRIO: 1. Introdução 1.1. A EPPO e os Ministérios Públicos nacionais: crónica de uma metamorfose anunciada 2. A instituição de um Ministério Público europeu segundo o art. 86º do TFUE e segundo a proposta de Regulamento de 17 de julho de 2013 2.1. A instituição de um Ministério Público europeu. Breve referência ao quadro evolutivo 2.2. Arquitetura institucional e competência 2.3. A estrutura institucional da EPPO 2.4. Enquadramento da investigação e do inquérito dirigido pela EPPO. Um sistema jurídico e judiciário multinível 2.5. A disciplina da prova 2.6. O exercício da ação penal, o controlo jurisdicional e a fase de julgamento 2.7. O relacionamento interinstitucional com outros organismos e agências parceiras 3. Parâmetros mínimos de independência do Ministério Público: o impulso que a instituição da EPPO representa 3.1. O estatuto de independência da EPPO no quadro dos *standards* internacionais de independência do Ministério Público 3.2. A consagração do estatuto de independência na proposta de Regulamento da EPPO e a sua projeção nos estatutos dos Ministérios Públicos nacionais 3.3. O modelo da EPPO e os desafios postos aos modelos nacionais de Ministério Público – da metamorfose ao isomorfismo 4. Conclusão 4.1. Harmonização pela praxis Bibliografia

“A esperança na salvação do mundo pela Europa nada tem a ver, ..., com finanças ou economia. Como a ciência económica nada tem resolvido até agora, das duas, uma: ou a ciência económica não é ciência ou aqueles que dedicaram toda a vida a estudá-la ainda não conseguiram penetrar nos seus misteriosos segredos.” António Telmo. Introdução ao livro «Mapa metafísico da Europa» de Carlos Aurélio. Lisboa: Fundação Lusíada, 2003, p. II.

“A unidade da Europa nunca foi alcançada por aqueles políticos que devem a própria importância e fortuna à sua divisão... Seria como se a publicidade dos fechos “éclair” fosse confiada aos fabricantes de botões.” Alexis Curvers, Tempo di Roma, 1957.

“ (...) Quando eu nasci, as frases que hão de salvar a humanidade já estavam todas escritas, só faltava uma coisa – salvar a humanidade.” Almada Negreiros. A invenção do dia claro, 1921.

1. INTRODUÇÃO

A criação da Procuradoria Europeia (EPPO – *European Public Prosecutor’s Office*) constitui um ato político ambicioso e, a par disso, é a oportunidade para conhecer as forças que retraem e as que impulsionam a harmonização judiciária e penal no espaço da UE^[2].

[2] Ver a propósito Albuquerque, José P. Ribeiro. A Procuradoria Europeia: to be or not to be a EUtopia. Disponível em URL<<http://www.fd.unl.pt/Anexos/7315.pdf>>. E ver também: Mota, José Luís Lopes. A propósito da Procuradoria Europeia – Sobre o livro La Lucha contra la Criminalidad en La Unión Europea, El Camino Hacia una Jurisdic-

ción Penal Común, em RMP, Abr-Jun 2014, nº 138, pp. 285-302 ou, de forma ainda mais evidente, a posição assumida pela Ministra da Justiça no Conselho JAI de 15 de junho de 2015, onde foi a única a votar contra os 16 primeiros artigos da proposta sobre a EPPO. Disponível em URL< [\[proyecto-de-criacao-da-procuradoria-europeia_n836904\]\(http://www.rtp.pt/noticias/pais/portugal-vota-contra-artigos-do-proyecto-de-criacao-da-procuradoria-europeia_n836904\)>. Ver ainda Sieber, Ulrich. Los factores que guían la armonización del Derecho penal, em: Los caminos de la armonización penal. Dirección de Mireille Delmas-Marty, Mark Pieth e Ulrich Sieber, coordinación de Marta M. Morales. Valência: Tirant lo Blanch, 2009, pp. 481-526.](http://www.rtp.pt/noticias/pais/portugal-vota-contra-artigos-do-</p></div><div data-bbox=)